



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo

Portaria n. 15.202 de 21 de julho de 2021

Autuação: 27 de julho de 2022

Requerentes: Wesley Rodrigo de Oliveira Nardoni, Mônica de Fátima Fernandes Cambi, Felipe Gustavo Nardoni Silva, Wallace Antonio Petrin, Marcelo Pereira de Godoy, José Adilson dos Santos, Lucas Ferrari dos Santos, Márcio Reinaldo Manfio e José Odécio Furlan Junior, através do ofício n.º 923/2020, para apurar eventuais irregularidade praticadas pela servidora.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:

GUSTAVO TACONI – Presidente

MARCEL LEMANA – Membro

MAGNA CRISTINA MARCHIONI BENFICA – Membro

DOS FATOS:

Que, por meio do requerimento nº 923/2020, protocolado no dia 17 de março de 2020, os Senhores Wesley Rodrigo de Oliveira Nardoni, Mônica de Fátima Fernandes Cambi, Felipe Gustavo Nardoni Silva, Wallace Antonio Petrin, Marcelo Pereira de Godoy, José Adilson dos Santos, Lucas Ferrari dos Santos, Márcio Reinaldo Manfio e José Odécio Furlan Junior, trouxeram ao conhecimento deste gabinete, eventuais irregularidades que estariam sendo praticados pela servidora Ruth Ramos Arnaud Sampaio.

No requerimento, foram descritas as seguintes condutas praticadas pela servidora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

- 1) a servidora em questão, está lotada na secretaria de obras do município, no cargo/função de técnica em edificações, porém, ao que se tem conhecimento, não foi aprovada em concurso público, para o cargo, visto que sua aprovação para o cargo/função de caixa;
- 2) daí decorre, que em função do cargo atualmente ocupado, a servidora, tem se utilizado de seu cargo/função, como verdadeiro balcão de negócios, visto que mantém na cidade de Andirá-PR., uma (sic) sociedade com o escritório de arquitetura do Sr. Samuel Casteluci, localizado na Rua São Paulo, defronte ao Banco do Brasil S.A., Ag. De Andirá, onde é vista constantemente durante o horário de seu expediente, junto ao município de Andirá;
- 3) também, em razão do cargo, e tendo conhecimento de obras não regularizadas, e também em razão de atendimento direto aos municíipes, tem oferecido serviços para regularização das obras, utilizando-se de sua (sic) sociedade com o escritório de arquitetura com o Sr. Samuel, para oferecer seus serviços para ditas regularizações de obras, sendo que invariavelmente tem se deslocado até a cidade de Jacarezinho-PR., local da agência da receita federal, durante o expediente, com também, tem regularmente procurado o cartório de registro de imóveis local, também, durante o horário de expediente para serviços particulares (regularização de obra), para seus clientes angariados em razão de seu cargo;
- 4) também, em razão de seu cargo, tem procrastinado a revisão e expedição de habite-se das obras a seu cargo, como forma de dificultar o trabalho desenvolvido por outros profissionais, para benefício de seu próprio escritório (sócia de escritório de arquitetura);
- 5) existem outras irregularidades cometidas pela servidora que deverão e serão apuradas durante a pretendida abertura de investigação, tais como:
 - Comentários acerca da incapacidade dos profissionais quando em contato com os proprietários das obras;
 - Oferecer prestação de serviços aproveitando-se do cargo que ocupa;
 - Dificuldade para aprovação de projeto, com exigências não previstas em lei, além de atrasos frequentes;
 - Dificuldade na expedição de habite-se, com comentários prejudiciais aos profissionais lançadas aos proprietários dos imóveis, como forma de denegrir suas imagens, para benefício próprio, já que é associada a um escritório de arquitetura;
 - Tem se conhecimento que ao longo dos anos, dita funcionária, beneficiando-se de seu cargo, tem assinado projetos que são aprovados por outra funcionária lotada no mesmo setor, e vice-versa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Diante do requerimento dos requerentes para a instauração de um PAD, através da Portaria nº 15.202, de 21 de julho de 2021, autorizei a abertura de processo administrativo em face de RUTH RAMOS ARNAUD SAMPAIO, fundamentando a abertura do procedimento na violação dos artigos 136, inciso I, V, IX, XI, XII e XIII e nos artigos 140 e 141 da Lei Municipal n.º 1.170, de 26 de outubro de 1993.

Art. 136. Ao servidor Público Municipal é Proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;

IV – retirar, sem prévia autorização por escrito, da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

V – opor resistência ao andamento do atendimento, processo e a execução de serviço;

VI – atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefício previdenciário ou assistência de parentes até segundo grau e do cônjuge e do companheiro;

IX – praticar comércio de compra e venda de bens ou serviços no recinto da repartição, ainda que fora do horário normal de expediente;

X – valer-se ou permitir dolosamente que terceiros tirem proveito de informação, prestígio ou influência, obtidos em função do cargo, para lograr, direta ou indiretamente, proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XI – participar de gerência ou da administração de empresa privada e, nessa condição, transacionar com o município;

XII – exercer comércio ou participação de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;

XIII – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

Art. 140 O servidor responde civil, criminal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Art. 141 A responsabilidade Civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

Art. 151 – São faltas administrativas puníveis com a pena de demissão, a bem do serviço público:

I – Crime contra administração Pública;

Aos 27 dias do mês de julho de 2021, a Comissão de PAD deu início aos trabalhos, notificando a Sra. Ruth Ramos Arnaud Sampaio Zamboni sobre a abertura do Procedimento Administrativo e dando o prazo para que apresentasse defesa, arrolasse testemunhas e para que tivesse ciência sobre o PAD.

Ato contínuo, em 18 de agosto de 2021, a Sra. Ruth apresentou defesa através de seu advogado legalmente constituído conforme protocolo e juntada de documentos as folhas 5 a 34 do Procedimento.

Que, em 11 de outubro de 2021 o Sr. Kleber Adelino Cordeiro Godoi foi intimado para comparecer em audiência designada para o dia 13 de outubro de 2021 às 14:50 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Andirá (Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190) afim de ser ouvido como testemunha sobre os fatos, também foram notificados os senhores LUCAS FERRARI DOS SANTOS e WALLACE ANTONIO PETRIN para serem ouvidos na sequência do senhor KLEBER e no dia 26 de outubro de 2021 foi realizada a oitiva da Sra. Carla Hespanhol Simoni Silvestre e da senhora Monica de Fatima Fernandes Cambi, afim de elucidar algumas dúvidas da Comissão conforme consta na gravação AUDIO VISUAL anexada as folhas 55 e 56.

Encerrados os depoimentos, todos assinaram os respectivos termos de oitiva (conforme transcrições, mídia no procedimento).

No dia 07 de dezembro de 2021 o Advogado de defesa da Servidora entrou em contato por e-mail (fls 62), para informar que não havia interesse da Servidora Ruth em ser interrogada novamente e não haveria mais interesse em ouvir qualquer testemunha de defesa. A Comissão deferiu o pedido e prosseguiu com os procedimentos necessários a fim de dar continuidade ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Aos 17 dias do mês de janeiro de 2022, a servidora foi intimada para apresentar as Alegações Finais, conforme comprovante de carta AR e e-mail anexados. O que o fez, conforme fls. 65 a 95.

A Comissão optou por reaproveitar depoimentos e provas utilizadas na sindicância inicial para chegar a uma conclusão sobre os fatos apresentados.

O Procedimento Administrativo teve seu trâmite regular, ou seja, atendendo a legislação vigente.

Esta é a síntese do necessário.

O relatório conclusivo da comissão nos revela que:

Da Conclusão:

"Com fundamento nas provas documentais anexadas aos autos, no depoimento pessoal do servidor e na oitiva da testemunha arrolada, bem como na previsão legal do art. 183 da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de outubro de 1993, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de forma unânime, conclui que **RUTH RAMOS ARNAUD SAMPAIO**, TECNICO DE EDIFICACOES, matrícula nº 4.291, incorreu na prática da infração disciplinar insculpida nos art. 136 inc. I, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII e art. 151 inc. I do Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como possível prática do art. 321 Código Penal: Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário, a ser apurado pelo órgão competente:

Vez que se comprovou pela Sindicância instaurada que a servidora realmente utilizou do cargo e função que realizava para arrematar clientes e cobrar por serviços prestados, mesmo que fora de horário de trabalho, tendo em vista que ficou evidente que as tratativas se davam início no departamento de obras conforme depoimentos de testemunhas e provas justadas ao processo, também ficou evidente que para que todo trâmite das negociações fossem realizadas a servidora necessitava se ausentar do local de trabalho para fazer os movimentos cartorários necessários e também as tratativas em cidade vizinha Jacarezinho PR, já que para finalizar o serviço era necessário realizar um procedimento da Receita Estadual/Federal em Jacarezinho PR.

Desse modo, pela previsão do art. 151 Inc. I, da Lei Municipal nº 1.170/93, a punição prevista crime contra a administração pública é a de demissão, a bem do serviço público.

Diante da previsão do art. 184 do Estatuto do Servidor, o presente Relatório, juntamente com os autos do PAD deverão ser encaminhados à(o) Prefeito(a) para Julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

DECISÃO:

Diante de tais argumentações e tudo que consta no presente Procedimento, documentos comprobatórios juntados durante todo o Processo Administrativo, conclusão da Comissão Processante, em atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, decido pela demissão da servidora Ruth Ramos Arnadu Sampaio, por ter infringido os dispositivos da Lei Municipal 1.170/93, em especial ao artigo 136, inciso I, IV, V, VI, IX, X, XI, XII e XIII, artigos 140 e 141 e art. 151 da referida Lei.

Dê-se ciência do decidido ao Ministério Público para apurar eventuais crimes, Procuradoria Geral do Município, Departamento de Recursos Humanos, ao procurador da servidora e a Ruth Ramos Arnadu Sampaio.

Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela Comissão Especial de Sindicância, rendendo aos seus membros minhas homenagens.

Publique-se.

Registre-se

Intimem-se

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 79º da Emancipação Política.

Andirá, 19 de maio de 2022.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal